



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.072, de 15 de abril de 2016.**

“Dispõe sobre a criação de cargo público de controlador interno.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão o cargo de provimento efetivo a seguir relacionado, que fica fazendo parte integrante do quadro de cargos de provimento efetivo, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590/2005:

<b>NÍVEL</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
17	Controlador Interno	01	33h/semanais	Escolaridade : Curso Técnico ou Superior de Contabilidade e ou Formação em Curso Superior de Administração, de Economia ou de Direito, com o devido registro no órgão de	I- fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do Poder Executivo; III - zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidos pelo Poder Executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

				<p>classe competente.</p>	<p>IV - analisar a prestação de contas anual do Poder Executivo a ser enviada ao Tribunal de Contas;</p> <p>V - recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;</p> <p>VI - zelar pela observância dos limites de gastos totais do Poder Executivo;</p> <p>VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Chefe do Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VIII - emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gastos Fiscais, assinado em conjunto com o Contador e o titular do Poder Executivo;</p> <p>IX - produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Executivo;</p> <p>X - participar dos processos de expansão de informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;</p> <p>XI - realizar treinamentos aos</p>
--	--	--	--	---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

					<p>servidores de serviços integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;</p> <p>XII - recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;</p> <p>XIII - propor ao Prefeito Municipal, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas do Município, concernentes à ação do sistema de controle interno;</p> <p>XIV - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;</p> <p>XV - promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios;</p> <p>XVI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;</p> <p>XVII - comunicar ao Tribunal de</p>
--	--	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

					<p>Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;</p> <p>XVIII - indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;</p> <p>XIX - assegurar a economicidade da administração, nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;</p> <p>XX - controlar desvios, perdas e desperdícios;</p> <p>XXI - identificar erros, fraudes e seus agentes;</p> <p>XXII - garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais, como das metas de resultado;</p> <p>XXIII - apoiar o controle externo;</p> <p>XXIV - preservar a integridade patrimonial;</p> <p>XXV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência.</p>
--	--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 15 de abril de 2016.

  
Danilo Amâncio Alberto Costa  
Prefeito Municipal